



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério –ES, 18 de março de 2019.

MENSAGEM Nº 007/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo que concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores ativos e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem a finalidade de cumprir o disposto na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 66 da Lei Municipal nº 309/2012 – Estatuto do Servidores Municipais de Vila Valério-ES, tendo em vista que estes dispositivos asseguram a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos.

Importante registrarmos que a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, tem como objetivo garantir-lhes a recomposição das perdas salariais.

Isso porque, além da previsão constitucional e legal, o Governo Municipal preza pela valorização dos servidores públicos municipais, além de reconhecer a importância do trabalho que eles desenvolvem, independente da função que cada um exerce.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal apresenta o Projeto de Lei em comento, com o intuito de conceder a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares, no montante total de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, acumulado no exercício de 2017 (2,93%) e 2018 (3.86%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, a referida revisão geral não será extensiva aos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Controlador Interno, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Nesse tocante, a revisão será concedida a partir do mês de abril de 2019.

Nesse sentido, que encaminhamos para a honrosa apreciação dos dignos pares desta Colenda Câmara de Vereadores, solicitando as Vossas Excelências que analisem e aprovem o presente projeto após obedecidas às formalidades legais e regimentais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Protocolo Nº:	10	2019	
Vila Valério em:	18	03	2019
Funcionário			

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual concedido do vencimento dos servidores públicos municipais ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares, para o exercício de 2019, fixada conforme variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2017 e 2018, no percentual de 6, 79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, a ser aplicado na competência do mês de abril de 2019.

§1º- A Revisão Geral que se refere o “caput” deste artigo atende o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao artigo 66 da Lei Municipal nº 309/2012.

§2º- A Revisão Geral não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, em face da concessão do pagamento do piso salarial, por força da Lei Federal nº 13.708/2018.

§3º- A Revisão Geral não se aplica aos Agentes Políticos, Secretários Municipais e Controlador Interno.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à contas das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18.03.2019).

Robson Parteli
Prefeito Municipal